



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.250/2018.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei n.º 3.250/2018 que institui a obrigatoriedade para que Regime Próprio de Previdência Municipal - IPRESI, forneça aos segurados informações previdenciárias.

A criação de norma específica que trata sobre obrigatoriedade de prestar informações previdenciárias aos segurados pelo IPRESI, representando o Regime Próprio de Previdência Municipal, é necessária para que haja acompanhamento dos servidores sobre as suas contribuições, facilitando a simulação do tempo de contribuição e a emissão de certidões de tempo de contribuição e, bem assim, para atender a recomendação do Tribunal de Contas deste Estado.

Conforme se verifica no documento que instrui esta mensagem de Projeto de Lei, a Conselheira em Substituição MARCIA JACCOUD FREITAS, dentro do ACÓRDÃO TC-1151/2017 (TC-5584/2016), acompanhado pelo Ministério Público de Contas, Procurador HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, elegeu como temas de maior significância, entre outros o Levantamento RLE 1/2015, que gerou a Notificação tanto ao Prefeito como ao Presidente da Câmara Municipal a recomendação ao Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social, do seguinte:

I - Adote guias de pagamento e de informações previdenciárias, nos moldes da Guia de Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP do Instituto Nacional do



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Seguro Social – INSS, para recolhimento e controle individualizado das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no artigo 48 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009.

Assim, serve este Projeto de Lei para garantir o cumprimento desta Recomendação originária do Tribunal de Contas deste Estado.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.250/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 24 de outubro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.250/2018

**INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DE QUE O
REGIME PRÓPRIO DE IBIRACU
FORNEÇA INFORMAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AOS
SEGURADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos do disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei federal n.º 9.717/98 o Regime Próprio do Município de Ibiracú deverá fornecer a seus segurados extrato previdenciário contendo, no mínimo:

- I – nome completo do segurado;
- II – relação das contribuições destinadas por ele ao Regime Próprio;
- III – relação das contribuições patronais;
- IV – quando houver segregação de massa, a qual fundo se encontra vinculado;

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú poderá estabelecer outras informações que integrarão o Extrato Previdenciário do Segurado.

Art. 2º. O Extrato Previdenciário poderá ser fornecido por intermédio da rede mundial de computadores ou em meio físico.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracu compete assegurar a segurança e o zelo na guarda das informações de forma a impedir que as mesmas sejam acessadas por terceiros.

Art. 3º. O Município, seus órgãos da administração direta, autarquias e fundações são obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracu para elaboração do Extrato Previdenciário.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deverão ser entregues na forma e prazo estabelecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracu.

Art. 4º. A disponibilização do Extrato Previdenciário deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 24 de outubro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal